



**LEI MUNICIPAL Nº 2002, DE 19 DEZEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Colinas do Tocantins/TO à receber em doação imóveis da Construtora M-21 LTDA para fins exclusivos de construção e instalação de equipamentos de infraestrutura, e dá outras providências .”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da empresa Construtora M-21 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.120.905/0001-56, com sede na Rua Dourada, nº 620, Chacará 29-E. Loteamento Vila Azul, CEP: 77.815-836, na cidade de Araguiana-TO, nos moldes do disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 13, XI, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins - TO, os imóveis abaixo relacionados:

**.I.** - Lote urbano de nº 27 (vinte e sete), da Quadra 07, situado na alameda Anteres, Loteamento AEROPORTO II, com área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Alameda Antares; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 20; 25,00 metros do lado direito, confrontando com Lote 28; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Lote 26, nesta cidade de Colinas do Tocantins- TO, registrado no Livro nº 02, de Registro Geral, sob a Matrícula de ordem M-17.546;

**.II.** - Lote urbano de nº 12 (doze), da Quadra 04, situado na Av. Verão, Loteamento AEROPORTO II, com área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Av. Verão; 10,00 metros de fundo, confrontando com Antonio Jaime Gomes de Azevedo; 25,00 metros do lado direito, confrontando com Lote 13; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Lote 11, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, registrado no Livro nº 02, de Registro Geral, sob a Matrícula de ordem M- 17.429.

**Art. 2º** A presente doação se destina única e exclusivamente à construção e instalação de equipamentos de infraestrutura, sendo: um poço artesiano; um reservatório de água e uma Estação Elevatória de Esgoto, para atendimento do Loteamento Residencial AEROPORTO II- Etapa II, e se dará no valor da avaliação a ser feita pelo Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes das transferências dos imóveis, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do Município de Colinas do Tocantins - TO e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, 19 de dezembro de 2024.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d1a0fc-20122024150509**